

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.536, DE 2009

Veda quaisquer formas de redução de participações da União nas instituições financeiras federais, estabelecendo-lhes diretrizes de atuação.

Autor: Deputado GERALDINHO

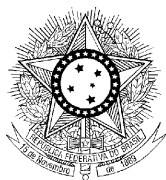
Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe veda à União quaisquer formas de redução de suas participações nas instituições financeiras federais.

Além disso, prioriza a orientação das atividades e a concessão de financiamentos:

- no setor agrícola, à agricultura familiar.
- no setor empresarial, às pequenas e médias empresas, e, em qualquer caso, à geração de emprego por valor financiado;
- no setor social, às obras de saneamento básico, casas populares e demais projetos sociais, e, em qualquer caso, ao retorno social dos empreendimentos; e
- na prestação de serviços, aos Municípios e às entidades públicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em sua Justificativa, o Autor chama a atenção para a perspectiva de rentabilidade e conquista de mercados que tem norteado as ações das instituições financeiras federais, relegando-se as funções sociais a segundo plano. O Projeto permitiria uma reestatização de suas funções.

O Projeto, que tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva foi distribuído inicialmente a esta Comissão, devendo, a seguir, colher a manifestação das Comissões de Finanças e Tributação, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade.

Não foram apresentadas emendas.

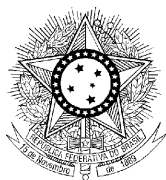
II - VOTO DO RELATOR

É meritória a preocupação demonstrada pelo Autor, ao tentar recolocar as instituições financeiras nos trilhos dos objetivos, diretrizes e prioridades do governo federal. É de extrema relevância dar a maior atenção possível à agricultura familiar, às pequenas e médias empresas – sobretudo pelo seu potencial de geração de empregos -, à moradia popular e ao saneamento básico, entre outros projetos sociais, tendo em vista o retorno que possam propiciar, aos municípios e às entidades públicas de um modo geral.

É, aliás, por meio da LDO, em cada exercício, que se estabelece a política de aplicação das agências financeira oficiais de fomento, sem prejuízo das linhas-mestras estabelecidas nos objetivos e metas da administração pública em cada plano plurianual.

Entretanto, não nos parece apropriado estabelecer determinadas prioridades por meio de lei específica, de caráter permanente, dada a variabilidade, a evolução observada pela conjuntura econômica, social e política, bem como os princípios e as propostas com que cada governo se legitima a cada quatro anos.

Em outros termos, o Projeto em questão cria um tipo de engessamento à atuação de todas as instituições financeiras federais, e pode provocar uma perda de eficiência na aplicação de seus recursos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº
6.536, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado DR. UBIALI
Relator